



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
03 DEZ 1979
0572

LEI N.º **1311**
(07 DE NOVEMBRO DE 1979)

Dispõe sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

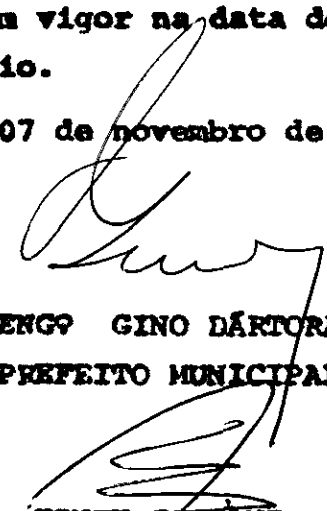
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder anistia fiscal a todos os contribuintes do Município, com relação a seus débitos vencidos e inscritos como Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1978, desde que não excedam a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Constituem débitos os tributos lançados em livro próprio da Dívida Ativa.

ARTIGO 3º - O cancelamento dos tributos referidos no artigo 1º serão providenciados pela Seção de Lançamentos, ouvido o Departamento Jurídico, com todos os elementos necessários ao arquivamento do débito, que será determinado pelo Prefeito Municipal, em processo sumário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 1979.-


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI
-DIRETOR DEPTO DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-